



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155
DECISÃO Nº: 121/2019
PROCESSO FISCAL Nº: 23251842/2016 (PROT. Nº 294084/2016 - RECURSO)
INTERESSADO : **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**

EMENTA: **ADROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$589,64, APLICADA À EMPRESA HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23251842/2016 (PROT. Nº 294084/2016 - RECURSO) - HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 294/2017-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$589,64, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE, PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Agrônomo PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, nos seguintes termos: "Trata-se o presente processo do Auto de Infração impetrado contra Hidro Engenharia Sanitária e Ambiental LTDA, por falta de ART de Obra e Serviço - P. Jurídica, na implantação de Sistema de abastecimento de Água de chuva no município de Belém e ilhas, conforme Contrato nº 031/2016, junto a SEURB; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 6.496/1977 e Lei Federal nº 5.194/1966 e seus artigos; **CONSIDERAÇÕES:** Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído em conformidade com a Legislação aplicada; Considerando o recurso apresentado tempestivamente contra a decisão da Câmara, em que a atuada alega que dependia da Ordem de Serviço e que faria registro da ART posteriormente; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, que sugere que seja mantido o auto de infração e pagamento da multa; **CONCLUSÃO:** Após criteriosa análise do processo e nas considerações mencionadas acima e embasado na legislação aplicada, **ESTE RELATOR SE MANIFESTA PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 589,64, DEVIDAMENTE CORRIGIDO NA FORMA DA LEI**". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil **CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**.
Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Geólogos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; Engenheiro Agrônomo: PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI//////////

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 25 de Junho de 2019.

Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves
- Presidente do CREA/PA -